

NATUROPATIA

Resumo da caracterização da terapêutica
e do perfil do profissional

2 de Abril de 2008

Regulamentação das Terapêuticas Não- Convencionais, com base no Dec. - Lei Nº 45/2003 de 22 de Agosto, Aprovada, por unanimidade, pela Assembleia da República, em 15/07/03.

NATUROPATIA

I. CARACTERIZAÇÃO DA NATUROPATIA

Proposta de Caracterização, para a Regulamentação da Naturopatia

O Representante da Naturopatia, na C.T.C.P.R.T.N.C.

Manuel Dias Branco, ND. Naturopata-Naturólogo, C.E.C., OMS-CIRC-INSERM

Caracterização da Naturopatia

I. Caracterização Geral

A OMS-Organização Mundial de Saúde, define a Naturopatia como sendo uma Medicina Tradicional (MT).

I . I - Naturopatia: (Lat. Natur a Natureza + Gr. path, r. de páschô, soffo, s.f. Tratamento em que se utilizam, não drogas, mas simplesmente os meios naturais ar, luz, água, etc.); esta é a definição dada pelo Dicionário da Língua Portuguesa, do Prof. Dr. F. J. da Silva, Licenciado em Direito, 4ª. Ed., 1955, Edit. Domingos Barreira, Porto.

Oficialmente, fala-se de Naturopatia desde 1895, o termo foi criado pelo Dr. Scheel, Médico Homeopata e Naturopata, Alemão, que inspirado nos trabalhos do Abade, Sebastião KNEIPP, exercia clínica naturopática, em Nova York, U.S.A., mas em 1902 o Dr. Scheel confiou o seu conceito ao Dr. Lust, seu compatriota e também discípulo de KNEIPP, que é considerado o Pai da Naturopatia na América e maior impulsionador da Naturopatia Científica no mundo. O Dr. Benedict Lust, Naturopata, Médico Alopata, Homeopata, Osteopata e Quiroprático, fundou em 1902, a primeira Universidade de Naturopatia (American School of Naturopathy), em Nova Iorque, onde ele criou, também, a sua Escola de Quiroprática;

O Dr. Lust definiu a Naturopatia como sendo “**A Ciência, a Arte e a Filosofia do recurso aos meios naturais**”; Esta definição foi aceite e transformada em Lei pelo Congresso Americano, em 7 de Fevereiro de 1931.

A Naturopatia é a Ciência, a Arte e a Filosofia do Tratamento da doença por métodos naturais, esta é a definição dada à naturopatia pelo Congresso dos Estados Unidos da América do Norte, quando da promulgação da Lei sobre o Reconhecimento da Ciência, da Arte e da Filosofia da naturopatia, em 7 de Fevereiro de 1931,

Definição da OMS

A OMS considera a naturopatia como sendo uma Medicina Tradicional.

Na publicação: “POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE A MEDICINA TRADICIONAL E REGULAMENTAÇÃO DOS MEDICAMENTOS À BASE DE PLANTAS – Relatório de Estudo global da WHO(OMS), Genebra, Maio 2005 no que se refere a **Acrónimos, Abreviaturas e Definições, podemos ler:**

CAM=MCA MEDICINA COMPLEMENTAR/ALTERNATIVA (MCA): refere-se frequentemente a um abrangente conjunto de práticas de cuidados de saúde, que não fazem parte da tradição própria de um país e não está integrada nem em grande parte inserida no Sistema de Cuidados de Saúde. Outros termos por vezes utilizados para descrever estas práticas de cuidados de saúde incluem a “Medicina Natural”, a Medicina - Convencional e a Medicina Holística.

CAM =MCA Medicina complementar e alternativa

TM=MT Medicina Tradicional

Caracterização da Naturopatia

Definição do Naturopata

O naturopata é um generalista dos métodos naturais de saúde. Ele indica ao seu paciente as vias naturais para a obtenção da cura ou melhora e prevenção da doença. Ele trabalha com espírito de abertura em relação aos outros profissionais de saúde, mantendo sempre a sua independência. Ele pretende uma colaboração estreita com os Quiropráticos, os Especialistas Médicos e outros profissionais das diferentes disciplinas na área da saúde.

O Naturopata tem consciência de que: **Saúde e Ecologia são inseparáveis!** Ele indica ao seu paciente os meios naturais e ecológicos para a auto-cura e a prevenção da doença, bem como os meios a pôr em prática para a **preservação da saúde a través de uma acção sobre os factores ambientais, de cujo equilíbrio ou degradação dependem a saúde e a própria vida do ser humano, das restantes espécies e do nosso próprio Planeta!** O naturopata trabalha com espírito de abertura e bom relacionamento com os restantes profissionais de saúde, convencionais ou não convencionais, mantendo a sua total autonomia técnica e deontológica; conforme ao previsto pelo artigo 5º da **Lei 45/2003**, de 22 de Agosto; **Tudo isto, sempre no interesse do paciente que** -conforme ao estipulado pelo ponto 1 do artigo 13º, desta mesma Lei- **tem o direito de escolher livremente as terapêuticas que entender;** Nós, profissionais de saúde, temos o dever ético e deontológico de tudo fazer para facilitar o máximo possível, para que o paciente consiga o seu objectivo com o mínimo de dificuldades e o mais rápido possível e para atingir esse objectivo, como todos nós sabemos, a boa colaboração entre todos os profissionais envolvidos no processo, é no geral desejável e em muitos casos indispensável!

O Naturopata, em todas as situações, recorre aos agentes físicos e métodos naturopáticos, homeopáticos e energéticos; Com base nas filosofias ocidental e oriental, através dos quais diagnostica, trata e cuida dos pacientes, utilizando sistemas de práticas que se baseiam em tratamentos e cuidados de acção bio-psico-fisiológica e higiénicos, que tenham como objectivo reequilibrar as funções orgânicas e outras situações anormais existentes no organismo, proporcionando ao mesmo as condições indispensáveis à manutenção e recuperação do seu equilíbrio, no total respeito pelas Leis Naturais, que regulam as funções do corpo humano: Para isso o naturopata **utiliza todos os meios naturais e ecológicos de preferência e sempre que possível**, Dietas individualizadas, segundo as bases da dietética, nutrição e bioquímica alimentar, naturopáticas, usando produtos alimentares e plantas medicinais e seus derivados (fitoterapia, gemoterapia e aromaterapia), de agricultura biológica; sempre que possível; psicologia, jejum, ar, oxigenoterapia (banhos de ar e ginástica respiratória), ginástica dos órgãos, água (hidroterapia) aplicada segundo os temperamentos, em uso externo e interno, luz solar (helioterapia), psicoterapia, electroterapia, mecanoterapia, correcções e manipulações naturopáticas e ainda todos os restantes meios naturais; Isentos de efeitos colaterais.

Caracterização da Naturopatia

A Naturopatia é um sistema distinto de cuidados de saúde preliminares – uma arte, ciência, filosofia e prática de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença. A naturopatia distingue-se pelos princípios que guiam e determinam a sua prática. Esses princípios estão baseados na observação objectiva da

natureza da saúde e da doença, e são continuamente reexaminados à luz dos progressos científicos. Os métodos utilizados estão de acordo com esses princípios e são escolhidos com base na individualidade do paciente. Os naturopatas são intervenientes de cuidados de saúde primários, cujas diversas técnicas incluem métodos científicos e empíricos, modernos e tradicionais.

Filosofia

Os naturopatas são profissionais de cuidados primários de saúde e especialistas que identificam as causas da doença e dão orientação no sentido de favorecer o reequilíbrio da saúde através de terapias naturais, individuais e efectivas que integram o poder de cura do corpo, da mente e do espírito.

Os naturopatas são os únicos profissionais de saúde que -pelo facto de reconhecerem que existem limites em todas as medicinas, mas que todas elas são necessárias -e reconhecendo os seus limites- são favoráveis aos diagnósticos e tratamentos que abrangem ambas as perspectivas das medicinas convencional e naturopática; estes integram investigação científica com o poder de cura da natureza.

O objectivo do naturopata é utilizar terapias que apoiam e estimulam os processos de cura naturais do corpo humano, levando a um elevado estado de bem-estar, originado pelo normal e natural equilíbrio das funções do organismo.

Como profissionais responsáveis e pioneiros em ciência baseada na medicina natural, os naturopatas defendem o desenvolvimento dos padrões profissionais, a responsabilidade, e a regulamentação e **inclusão no Sistema Nacional de Saúde, bem como nos dos Estados Membros, de todas as Medicinas Não-Convencionais, conforme o sugeriu o Parlamento Europeu em 1997 e o Senhor Director Geral da OMS, DR. RALFDAN MALHER, na Conferência Internacional de ALMA-ATA, em 1978, para garantir e manter a segurança e a liberdade pública, de escolha nos cuidados de saúde. Além do mais, no interesse do paciente, nós apoiamos inclusão abrangente, colaboração e acesso equitativo no sistema de cuidados de saúde a todos os níveis.**

2 . - Posições e práticas de Terapias e Métodos Naturopáticos

A Naturopatia é definida primeiramente pelos seus princípios fundamentais. Os métodos e as modalidades são seleccionados e aplicados com base nesses princípios conjuntamente com as necessidades individuais de cada paciente. Os métodos de diagnóstico e terapêuticos são seleccionados com o avanço do conhecimento.

2 . I - Práticas naturopáticas

Caracterização da Naturopatia

As práticas naturopáticas incluem as seguintes modalidades de diagnósticos e tratamento:

Diagnóstico:

Utilização de todos os métodos naturopáticos de diagnóstico: Funcionais, Temperamentais, iridológicos, exames físico, clínico, reflexológico, psicológico, laboratoriais, incluindo o hematológico, urina, ecográfico e excepcionalmente, outras técnicas pela imagem.

Tratamento:

Supressão das causas, relaxação, alimentação (dietética, nutrição e bioquímica alimentar, naturopáticas), com dietas e monodietas individualizadas, a cada caso e sempre que possível, Vegetariana e de Cultura Biológica, jejum higiênico e terapêutico; terapias de origem mineral e animal (homeopáticas), fitoterapia e aromaterapia, medidas de higiene de vida e de saúde pública, homeopatia, acupuntura, medicina chinesa, psicoterapia e aconselhamento, muito excepcionalmente, cirurgia menor (cuidar de pequenos golpes, extracção de pequenos corpos estranhos que não exijam o uso de anestesia), obstetrícia naturopática (partos naturais), terapias manipulativas naturopáticas, o uso de hidroterapia, calor, frio, ultra-sons, e exercícios terapêuticos e todos os outros meios naturopáticos, inofensivos para o organismo.

Princípios

O poder de cura da natureza (Vis Medicatrix Naturae)

O poder de cura da natureza é a auto-organização inerente e o processo de cura dos organismos vivos que estabelecem, mantêm e restauram a saúde. A medicina naturopática reconhece estes processos de cura como sendo ordenados e inteligentes. É o papel dos naturopatas de apoiar, facilitar e aumentar esses processos pela identificação e eliminação dos obstáculos para a cura e a recuperação, e apoiando a criação de um ambiente interno e externo saudável.

Identificação e tratamento das causas (Tolle Causam)

A doença não ocorre sem qualquer razão. As causas podem ter origem em várias áreas. As causas identificadas como podendo ter tido ou e tenham influência no estado do paciente, devem ser identificadas e eliminadas, para poder haver recuperação, parcial ou -quando tal é possível- completa. Os sintomas são, sempre, expressões das tentativas do corpo para se auto-defender, se adaptar e recuperar, se curar a si próprio.

O naturopata procura tratar, começando por agir no sentido de eliminar as causas do desequilíbrio orgânico, que conduziram ao estado denominado doença, em vez de eliminar ou suprimir meramente os sintomas.

Primeiro não causar nenhum prejuízo (Primum Non Nocere)

Os naturopatas seguem três princípios para evitar de causar prejuízos ao Paciente.

Caracterização da Naturopatia

- O naturopata utiliza todos os métodos e substâncias medicinais naturais, que minimizem, ao máximo possível, o risco de efeitos secundários, usa, desde o primeiro ao último recurso, todos os agentes e meios -não agressivos- disponíveis, colocando em prática todas as intervenções possíveis e necessárias, para diagnosticar a doença e favorecer a recuperação da saúde.
- Sempre que possível a supressão dos sintomas é evitada, porque a supressão dos sintomas, interfere no processo de cura.
- O naturopata respeita e trabalha com o poder de cura da natureza ou *vis medicatrix naturae* em diagnósticos, tratamentos e aconselhamento.
- Se o processo de auto-cura não for respeitado o organismo do paciente sofre prejuízo.

Um dos objectivos principais da naturopatia é de educar os pacientes e dar ênfase à auto-responsabilização para a saúde.

O naturopata reconhece e utiliza igualmente o potencial terapêutico do relacionamento terapeuta-paciente.

Tratar o paciente como um todo

A saúde e a doença resultam da influência e inter-acção, entre si, de um conjunto de factores, que podem ser físicos, mentais, emocionais, ambientais, genéticos, sociais e outros. Como a saúde em plenitude inclui igualmente saúde espiritual, o naturopata incentiva os indivíduos a prosseguirem o seu desenvolvimento espiritual.

A naturopatia reconhece o funcionamento harmonioso de todos os sistemas que constituem o indivíduo como sendo essencial à saúde. A natureza multifactorial da saúde e da doença requer uma aproximação personalizada e inteligente para o diagnóstico e tratamento. O naturopata trata os pacientes como um todo, tendo em conta todos esses factores.

Prevenção

As Escolas e Universidades de Medicina naturopática dão ênfase ao estudo da saúde bem como à doença. A prevenção da doença e o alcance da saúde em plenitude nos pacientes são os objectivos principais da medicina naturopática. Na prática, esses objectivos são atingidos através da educação e da promoção de modos de vida saudáveis. Os naturopatas avaliam os factores de risco, hereditariedade e susceptibilidade à doença e fazem intervenções apropriadas, conjuntamente com os seus pacientes para prevenir as doenças. A medicina naturopática afirma que ninguém pode ser saudável num ambiente não saudável.

Caracterização da Naturopatia

Modalidades da prática

Os naturopatas combinam e adequam esses tratamentos às necessidades individuais do paciente, de modo a admitir o paciente como um interveniente.

Cuidados primários de saúde naturopáticos

Nos USA os naturopatas (NDs ou NMDs) são geralmente especialistas em medicina natural. Na prática, os naturopatas praticam exames físicos, análises laboratoriais, exames de avaliações nutricionais e dietéticas, análises metabólicas, e testes de alergia. Podem receitar raios x, ultra sons, outros exames de diagnóstico pela imagem, e outros testes de diagnóstico. São os únicos médicos de cuidados primários, clinicamente formados no uso das seguintes variedades amplas de terapias naturais.

Alimentação Biológica Equilibrada e individualizada ou Dietética e Nutrição clínica, naturopáticas:

São bem conhecidas, entre outras, as 2 seguintes frases do Pai da Medicina: **“Deixe o seu alimento ser o seu medicamento e o medicamento ser o seu alimento”** e **“Aplicarei medidas dietéticas para o benefício dos doentes, de acordo com as minhas aptidões e o meu julgamento... (HIPÓCRATES)**

A Alimentação de qualidade biológica sempre que possível e no geral a alimentação individualizada a cada caso, tem um efeito no organismo que é, sempre determinante em todos os casos; Considerada como uma “medicina nutricional” pelos americanos, ela consiste na aplicação terapêutica de modificações dietéticas e nutricionais, para permitir ao organismo restabelecer o seu equilíbrio. Durante o século XX as pesquisas epidemiológicas, bioquímicas e de investigação em animais produziram uma avalanche de achados científicos sobre as influências da nutrição na doença. O papel e a importância das gorduras alimentares, das proteínas, dos hidratos de carbono, de alguns minerais e de numerosas vitaminas foi estabelecido, no início do século. Recentemente descobriu-se que muitas outras vitaminas, oligoelementos e factores acessórios tinham um papel importante na saúde do ser humano.

Algumas dessas substâncias “não nutritivas”, como as fibras e as substâncias fito-químicas, foram identificadas como agentes bio-activos ou modificadores de resposta biológica (MRB), de origem vegetal.

Essas substâncias modulam mecanismos chave, relacionados com a função imune, o stress oxidativo, a homeostase, a actividade inflamatória e o equilíbrio das hormonas. Ao aplicar, na ciência da dietética e da nutrição, uma perspectiva baseada em mecanismos, os pesquisadores apresentam métodos, cada vez mais numerosos, para a exploração nutricional dos mecanismos hospedeiros que modulam os processos mórbidos. O reconhecimento dessa modulação por métodos bioquímicos não invasivos tem ajudado no desenvolvimento de uma disciplina complementar, conhecida como terapia bio-nutricional.

Caracterização da Naturopatia

Essa terapia consiste no uso clínico da dieta e da nutrição para influenciar as relações hospedeiro-doença, assim como as relações entre a bioquímica nutricional e o tratamento padronizado.

A terapia bio-nutricional aproveitou a explosão de conhecimentos sobre a capacidade dos nutrientes em modular processos bioquímicos chave. Na ciência nutricional clássica, por exemplo, as gorduras alimentares são vistas principalmente, como uma rica fonte de calorias e como modificadores da fluidez da membrana. Enquanto agentes bio-terapêuticos, elas modulam os mecanismos de sinalização celular e a síntese de hormonas específicos, que regulam as funções imunes, cardiovasculares e as vias bioquímicas, repressoras do crescimento tumoral. A terapia bio-nutricional faz a ponte entre as terapias complementares e a medicina convencional. As preocupações com a alimentação, no que se refere à saúde remontam a mais de 2.500 anos atrás, aos sistemas médicos da Índia, da China antiga e da Grécia. O texto mais antigo o Cãnone do Imperador Amarelo, de Chi Po, já reconhecia que a selecção dos alimentos e uma cozinha adequada constituem as bases da prevenção das doenças. Na Grécia antiga HIPOCRATES insistia sobre a primazia dos grãos de cereais e das verduras no Livro da Nutrição, escreveu vários aforismos em defesa dos alimentos como único meio terapêutico; **Nesta matéria, o que era verdade nessa época, sempre o foi, é e continuará a ser !**

Os naturopatas sabem que a forma como comemos e aquilo que comemos é a base da nossa saúde. Adoptar uma dieta saudável é muitas vezes o primeiro passo no sentido da correcção de problemas de saúde. Todas as situações, sem excepção, podem ser tratadas com mais eficiência, com o uso de alimentos e suplementos nutricionais adequados e sempre que possível de cultura biológica; Os naturopatas devem utilizar sempre e em todas as situações, dietas individualizadas a cada caso específico; Dando sempre preferência aos alimentos e suplementos nutricionais, de Agricultura Biológica ou, na falta destes, usar dos que contenham o mínimo possível de resíduos químicos, agressivos para o organismo.

Fitoterapia e Aromaterapia

A Fitoterapia ou medicina pelas plantas é uma das técnicas mais importantes da naturopatia. As plantas possuem propriedades medicinais ou nutritivas mais ou menos poderosas. Os naturopatas utilizam de preferência, a planta total (totum vegetal) ou as substâncias das plantas pelos seus efeitos sobre a saúde e o seu valor nutricional.

Em virtude de muitas plantas medicinais serem tratadas por irradiação; é aconselhável tentar evitar, na medida do possível, todas as que não oferecem garantia de primeira qualidade e não estejam isentas destes tratamentos.

A Aromaterapia pode e deve ser usada externa e internamente, deve ser não sintética; O seu uso interno exige um cuidado mais rigoroso, no que se refere às concentrações; pode e deve ser usada externamente, sob diferentes formas.

Caracterização da Naturopatia

Homeopatia

Este ainda suave sistema efectivo de medicina, tem mais de 200 anos -deve-se ao médico alemão Dr. Samuel Hahnemann- e baseia-se no princípio que “Semelhante cura Semelhante”. A medicina homeopática utiliza doses infinitesimais de substâncias que podem estimular a resposta de auto-cura do corpo, sem efeitos secundários.

Terapêuticas de acção física

A Naturopatia ou medicina naturopática inclui métodos de manipulação terapêuticos para: os músculos, os órgãos, as articulações e os ossos. Os naturopatas recorrem igualmente a todo o tipo de exercícios terapêuticos, massagens, hidroterapia, terapias eléctricas suaves, ultra-sons, calor e frio.

Aconselhamento de estilo de vida e gestão de stress

Atitudes mentais e estados emocionais podem ser elementos importantes na saúde e na doença. Os naturopatas são formados no aconselhamento, equilíbrio nutricional, gestão de stress e métodos de tratamento de fobias e de depressão, curas de desintoxicação, etc...; Estes tem ainda em atenção todos os factores ambientais e de estilo de vida, que afectam a saúde dos seus pacientes.

Parto ao domicílio e naturopaticamente assistido:

A opção pelo parto ao domicílio ou fora do meio hospitalar é hoje frequente nas sociedades desenvolvidas;

O naturopata não pretende substituir-se ao médico ou à parteira mas de acordo com o Artigo 13.º da Lei 45/2003, não poderá ser negada essa possibilidade aos cidadãos;

Re-lembrando que um parto em si não é uma doença mas sim um acto normal e natural, de uma das diferentes fases da vida do ser humano e, não esqueçamos que alguns bebés nascem nas ambulâncias a caminho da maternidade! **Não seria preferível nascerem em casa ? Pensamos que sim!** Tanto por razões de comodidade como de economia para o Estado e para as famílias, **nos casos em que elas o desejam;** Mas, este não é o argumento que nos leva a defender a possibilidade de, futuramente, no programa curricular do naturopata, ser criada uma especialização para o profissional de naturopatia, no sentido de poder responder à pretensão das famílias que optem por este método; **O argumento principal e justo é o direito à livre escolha terapêutica, que num país democrático e com uma Lei avançada, no que se refere às liberdades de escolha dos cidadãos, como é o caso da Lei 45/2003, essa possibilidade não deve nem pode ser negada aos cidadãos;**

Nos Estados Unidos da América do Norte, por exemplo, os naturopatas com formação especializada adicional, fornecem cuidados nos partos naturais, fora do ambiente hospitalar. Oferecem cuidados pré e pós parto utilizando técnicas de diagnóstico naturopáticas apropriadas; nos casos em que o casal ou a mãe optou pelo método de parto natural e ao domicílio. A Lei 45/2003, no seu Artigo

Caracterização da Naturopatia

13°. dá aos cidadãos o direito de escolher livremente as terapêuticas que entenderem e como temos conhecimento que em vários países desenvolvidos há uma percentagem considerável de famílias que tem optado e optam, cada vez mais pelo parto natural e ao domicílio e em Portugal, também, já frequentemente nos foi manifestada essa pretensão por várias mães; No respeito pela livre escolha (conforme previsto na Lei), deve prever-se, no futuro, a possibilidade de especialização do naturopata no sentido de assistir as mães, que por livre opção escolham este método.

Ambiente e Saúde

Nesta matéria, porque é sobejamente conhecida a influência dos factores ambientais na saúde e porque temos a plena convicção que a posição da Associação Americana de Médicos Naturopatas, está correcta, adoptamos a sua posição que transcrevemos na íntegra:

“Visto que a crise ambiental afecta a saúde e habitabilidade de todas as pessoas e de todos os seres vivos em geral, e especificamente,

Visto que a produção e o processamento dos alimentos com produtos químicos agrícolas provou causar riscos de saúde a curto e longo prazo para todas as formas de vida, e igualmente aos humanos expostos através do consumo de alimentos, exposição accidental e contaminação ambiental, e;

Visto que a poluição do ar e da água a partir de todos os tipos de causas aumenta a mortalidade e expõe as pessoas a riscos de saúde superiores, e;

Visto que a energia produzida pelo poder dos combustíveis fósseis, nucleares e hidroeléctrico causa poluição, aumenta riscos de saúde e/ou a degradação ambiental, e;

Visto que a poluição electromagnética ionizada e não ionizada na forma de radioactividade nuclear, raios X, microondas, ondas rádio, e radiações de frequência extremamente baixa e aumento das radiações ultravioletas devido à depressão da camada do ozono, todos eles contribuem para o conhecimento e provavelmente aumente do risco de saúde, e;

Visto que a perda nacional e internacional do habitat e espécies ameaçadas a serem extintas para eliminar conhecidas e ainda desconhecidas fontes de substâncias medicinais derivadas das plantas, animais, natureza e outros organismos vivos, e;

Visto que os químicos industriais, comerciais e caseiros expõem as pessoas ao aumento do risco de doença a partir de exposição de ocupações e poluição do ar interno;

Visto que a perda de espaços abertos, ambiente natural, ecossistemas primitivos e saúde planetária causam níveis não definíveis de stress, ansiedade, depressão e corrupção dos valores humanos básicos, e;

Caracterização da Naturopatia

Visto que a habilidade natural para a auto-cura é um recurso natural que está a ser ameaçado, requerendo medidas de medicina heróicas cada vez mais caras para lidar com a sobrecarga tóxica imposta pelo supracitado;

Visto que os naturopatas sempre enfatizaram a interdependência das pessoas e do ambiente, o valor da prevenção da doença e têm avisado permanentemente contra os perigos da degradação ambiental na saúde humana.

CONSEQUENTEMENTE RESOLVEU-SE que a posição da Associação de Médicos Naturopatas Americana é que como profissão médica naturopática, nós devemos adoptar um papel pró activo na educação dos consumidores, para as consequências acima citadas na saúde individual, para que possam dar os passos apropriados para se protegerem a si próprios, as suas famílias e comunidades;

Como profissão, nós devemos desenvolver alianças com os organismos representativos da defesa dos consumidores e grupos de vigilância ambiental, que reconhecem as consequências a nível da saúde, da poluição e destruição ambiental.

As entidades Estatais devem adoptar um papel pró activo na monitorização e redução da degradação ambiental, de preferência o que reagir, no interesse da preservação da saúde pública.

Deve ser feita mais investigação sobre as consequências ambientais num sistema de cuidados de saúde dependente de químicos, bem como sobre as consequências ambientais de terapias não tóxicas.

Apelamos à implementação imediata do “Acto de Ar Limpo” (Clean Air Act), bem como de qualquer outra legislação tendo como objectivo a paragem da degradação continua do solo e da água, e/ou prevenindo mais abusos dos recursos naturais comuns.

ALÉM DISSO, apelemos que urge o nosso governo tomar uma posição de liderança na comunidade mundial como defensor da protecção e preservação ambiental, na palavra e na acção”.(Principais autores: S. Weiss, R. Kirschner, adoptado na Convenção anual dos Médicos Naturopatas Americanos, de 1992”).

O aumento incontrolável das patologias mais graves, a infertilidade e o aumento da poluição atmosférica e alimentar, permite-nos poder afirmar, sem dúvidas que:

A Medicina do futuro, se o homem quiser por termo á sua caminhada para o seu próprio extermínio, terá de ser uma medicina do ambiente (medicina ecológica).

Lisboa, 26 de Março de 2008

O Representante da Naturopatia na C.T.C.R.T.N.C

Manuel Dias Branco, N.D., Naturopata-Naturólogo, C.E.C. de CIRC-OMS-INSERM

Regulamentação das Terapêuticas Não-Convencionais, com base na Lei 45/2003, de 22 de Agosto, Aprovada, por unanimidade, pela Assembleia da República, em 15/07/2003

NATUROPATIA

VI. - CERTIFICAÇÃO/CREDENCIAÇÃO PROFISSIONAL, DO NATUROPATA

Proposta de Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

O Representante da Naturopatia, na C.T.C. R.T.N.C.

Manuel Dias Branco. N.D., Naturopata-Naturólogo, C.E.C., OMS-CIRC-INSERM

Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

Preâmbulo

A Certificação dos profissionais de Naturopatia é fundamental para que os utentes, cada vez mais numerosos a recorrer à naturopatia, possam beneficiar de uma maior garantia de segurança, ao recorrerem ao profissional naturopata.

A Comissão Técnica Consultiva, para a regulamentação das terapêuticas não-convencionais, abrangidas pela Lei 45/2003, entre elas a naturopatia, cessará as suas funções logo que se encontre implementado o processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais das terapêuticas não-convencionais ; Que só fica concluída com a implementação ou conclusão do processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais (Ponto 16 de Despacho Conjunto nº 327/2004, de 15 de Abril).

A OMS define a Naturopatia como sendo uma Medicina Tradicional.

O Dr. Lust, que é considerado o Pai da Naturopatia e a qual foi aceite pelo Congresso Americano em 7/02/1931 e actualmente reconhecida pelo Governo Federal, dá-lhe a seguinte definição:

“A Naturopatia é a ciência, arte e a filosofia do tratamento da doença que tem por objectivo trazer a saúde ao homem, através do recurso aos meios naturais” e cuja integração nos Sistemas Nacionais de Saúde, dos países membros, é Recomendada pela OMS, desde ALMA-ATA, em 1978 (Conferência Internacional organizada conjuntamente pela OMS e UNICEF), que adoptou uma Declaração sobre os Cuidados de Saúde Primários “considerada a chave da instauração da Saúde para todos até ao ano 2000” e, tal poderia ter sido conseguido, se todos os países membros tivessem seguido a recomendação de ALMA-ATA! Conforme o confirma um melhor nível de saúde das populações dos países que regulamentaram e especialmente os que também integraram esta medicina no Sistema Nacional de Saúde; como é o caso da Alemanha e dos USA, com a inteligente decisão do Presidente Clinton, no que se refere à Medicina Naturopática, alternativa ou complementar e para o provar, temos – entre outros- o exemplo de Estudos Comparativos, sobre o custo-benefício, como por exemplo o da American Western Life Insurance, de San Francisco, Califórnia, 1994, que avaliou um programa inovador, no qual foram utilizados Médicos Naturalistas, como orientadores e como prestadores de atendimento primário de saúde. Este Estudo confirmou aquilo que é uma realidade, desde sempre bem conhecida dos utentes e profissionais da naturopatia; O Resultado do Estudo, APÓS UN ANO, concluiu que:

O MONTANTE GLOBAL DOS CUSTOS DA SAÚDE TINHA DIMINUÍDO 30%

(Pág. 324-325 do Capítulo da Medicina Naturopática ou Medicina Naturalista; Este capítulo é da Autoria dos Drs. Joseph Pizzorno, ND, President e fundador da Bastyr University foi convidado pelo Presidente Clinton, em Dezembro de 2000 para dirigir Comissão da Medicina Complementar e Alternativa, criada na Casa Branca e pelo Presidente Bush, em Fevereiro de 2003 para a administração da Medicare Coverage Advisory Committee- Do livro : “Essentials of Complementary and Alternative

Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

Medicine”, Editado em 1999, por Wayne B. Jonas, Director, entre 1995 e 1998. do Office of Alternative Medicine do NIH, Prof. da Universidade de Ciências da Saúde, de Bethesda, Maryland e Jeffrey S. Levin, Pesquisador Sênior Associado, do National Institute for Healthcare Research, Rockeville, Maryland e Presidente (1997-1998) da Int. Society for Study of Subtle Energies and Energy Medicine (ISSSEEM), Golden, Colorado, USA; Com a participação de numerosos outros Especialistas das diferentes áreas da Saúde, Americanos; das mais conceituadas Universidades e de vários outros países como Inglaterra, Alemanha, Holanda, México, Japão...; o que no total ultrapassa as 4 dezenas de Grandes Cientistas.)

A Naturopatia (Medicina Naturopática ou Medicina Naturista), tem crescido em popularidade e aceitação, em Portugal e no mundo; É a Medicina Não-Convencional -designada como terapêutica, pela Lei 45/2003- mais procurada em Portugal, **segundo várias sondagens de opinião**, levadas a cabo, por Instituições como a Universidade Lusíada (Correio do Minho de 06-09-99) o Observatório Nacional de Saúde (DN-31-08-2000) e o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, do Porto (O Primeiro de Janeiro de 27-07-1999) o Programa de TV “PRÓS E CONTRAS” de 7 de Abril de 2003; com 82% de PRÓS.

A presente Proposta, bem como **todo o Processo da Regulamentação da Naturopatia**, com base na Lei 45/2003, de 22 de Agosto, **tem o Apoio Jurídico da Dra. Isabelle Robard**, Doutorada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris-Sorbonne, DESS-Direito da Saúde, DEA-Direito Público interno, Advogada a exercer em Paris, Professora de Direito na Faculdade de Direito de Nancy e de Direito da Saúde, nas Faculdades de Medicina de Paris XIII e de Point à Pitre, França, é Autora de vários livros sobre as Medicinas Não-Convencionais, como: “Médecines Non-Concentrationnelles et Droit” (Medicinas Não-Convencionais e Direito) e “Les Hors la Loi de La Santé” (Os Fora da Lei das Medicinas Não-Convencionais) entre outros; É a maior Especialista Europeia, em Direito da Saúde, no que se refere às Medicinas Não-Convencionais;

A Dra. Isabelle Robard, colaborou e ainda colabora com o PE, Governos Europeus e Associações Representativas dos Profissionais das Terapêuticas Não-Convencionais:

Com o Parlamento Europeu, na Resolução apresentada pelo Sr. Deputado Belga, Dr. Paul LANNOYE, favorável às Medicinas Não-Convencionais, aprovada pelo PE, em 29 de Maio 1997,

Com o Governo Belga (Lei de 22/04/99) a pedido da Câmara dos Representantes Belgas, na Lei de Enquadramento das Medicinas Não-Convencionais, apresentada por iniciativa do Senhor Ministro da Saúde, Marcel Colla, aprovada pela Câmara dos Representantes, em 11 de Março e pelo Senado, em 22 de Abril de 1999,

Em França, no processo de regulamentação da Osteopatia.

Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

Em Espanha: Foi convidada pelo Senhor Ministro da Saúde, para falar do seu último livro;

Luxemburgo, Pedido Oficial de Trabalho Jurídico, sobre as Medicinas Não-Convencionais.

CERTIFICAÇÃO/CRENCIAÇÃO DO PRIFISSIONAL DE NATUROPATIA

No que se refere à Lei 45/2003, antes de mais, é importante lembrar que um princípio jurídico, importante, se aplica:

« A Lei não tem efeito retroactivo; ela só se aplica no que se refere ao futuro ».

Por conseguinte, as condições de formação a ser estabelecidas em conformidade com a Regulamentação da Lei 45/2003, só dizem respeito aos futuros profissionais e nunca se poderão aplicar aos profissionais já em exercício.

No interesse dos pacientes, a fim de lhes garantir uma maior segurança, é conveniente legalizar os profissionais em exercício, alguns deles desde há mais de vinte anos, tomando por base a categoria profissional, reconhecida pela Associação ou Associações representativas da classe; únicos organismos que ao longo de dezenas de anos, organizaram, representaram e defenderam a criação de uma Lei de Regulamentação,

Os profissionais portadores de uma cédula ou carteira profissional, atribuída pela sua associação profissional, já foram objecto de uma avaliação de competências profissionais e obtiveram a sua qualificação profissional com base na sua formação, ou por equivalência, tendo em consideração a ou as formações já adquiridas e também a experiência, para a apreciação das quais, tendo em conta o carácter novo destas profissões, o Ministério da Saúde, como é normal, não tem competência.

Assim sendo, o Ministério da Saúde, por decisão de Sua Exa. o Senhor Ministro, deveria homologar a Associação representativa da profissão, a APNA- Associação Portuguesa de Naturopatia ou outra, que possa vir a ser reconhecida como representativa da profissão; a fim de fazer a filtragem dos profissionais já em exercício, em Portugal e encaminhar para o Ministério da Saúde, a listagem dos Profissionais a certificar;

De contrário, como é natural, o Ministério, mesmo com a melhor vontade de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, Professor Doutor António Correia de Campos e de todas e todos os Funcionários dos Serviços do Ministério, nesta fase, não se

Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

encontram em condições de avaliar estes profissionais e correria o risco de não conseguir responder à pretensão dos mais de 3.000.000 de utentes que confiam sua saúde aos naturopatas e outros profissionais de saúde, das Terapêuticas Não-Convencionais, abrangidos pela Lei 45/2003, de 22 de Agosto, que é de obter com a brevidade possível a garantia de poder recorrer a profissionais devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde;

Nós acreditamos que esta nossa proposta será entendida como sendo a mais conveniente e que Sua Exa. o Senhor Ministro da Saúde e o Governo seguirão o exemplo dos Estados Europeus e outros no mundo, onde -como é normal- foram os organismos representativos das profissões, que avaliaram a competência dos profissionais a certificar.

Esta é a razão porque todos os Estados membros da União Europeia que já regulamentaram e os que ainda estão a regulamentar, algumas destas novas profissões, (**França, Bélgica, Inglaterra, Holanda...**), confiaram, como é normal, essa tarefa às Associações Profissionais, para fazerem a filtragem e elaborar os critérios de selecção.

Na Bélgica, por exemplo, os organismos profissionais representativos das medicinas não-convencionais a regulamentar pela Lei de 1999, foram reconhecidos pelo Conselho de Estado Belga, para desempenhar essa tarefa.

Por conseguinte, tendo em conta os princípios jurídicos e o direito comparado, para a conclusão deste processo de regulamentação, nós propomos o seguinte:

Que Sua Exa. o Senhor Ministro da Saúde, actue no sentido de o Seu Ministério homologar a Associação representativa dos naturopatas (APNA- Associação Portuguesa de Naturopatia ou outra que, legalmente, possa vir a ser considerada competente para o efeito) a qual depois de homologada pelo Ministério da Saúde, fará um apelo a todos os profissionais de naturopatia, para organizarem um **processo** jurídico-administrativo, que será **composto dos seguintes elementos:**

Cópias de: todos os documentos de identificação pessoal e profissional acompanhadas dos originais, para conferência;

B.I. ou passaporte, NIF, diplomas, certificados e outros títulos ou documentos comprovativos de formação e exercício da profissão.

Declaração de início de actividade, ou outro (s) comprovativo (s) do exercício da actividade; uma vez que, se não todas, quase todas as Repartições de Finanças, recusavam a inscrição do profissional de naturopatia, pelo facto de a profissão não constar na lista das profissões abrangidas pelo Sistema Fiscal.

Registo Criminal

Curriculum vitae.

Certificação/Credenciação do Profissional de Naturopatia

Depois de recebidas as candidaturas e seleccionados os candidatos – será transmitida ao Ministério da Saúde, uma lista dos profissionais, a fim de serem emitidos os Certificados, que serão enviados pelo Ministério, à associação ou entregues aos candidatos, se estes preferirem deslocar-se aos Serviços Competentes, para os receber..

Certificação

A AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DOS CANDIDATOS À CERTIFICAÇÃO; em qualquer dos casos ou por qualquer das vias a utilizar, deve ser feita pelos organismos representativos dos profissionais a certificar.

Os candidatos que eventualmente não sejam admitidos à primeira tentativa, ser-lhes-há dado um prazo de 5 anos para tentarem conseguir obter a certificação.

A nossa Proposta é de que deve ser a Associação representativa dos profissionais de naturopatia (APNA- Associação Portuguesa de Naturopatia ou outra que, legalmente, possa ser considerada como representativa da profissão), que deve fazer a avaliação dos processos dos profissionais.

Conclusão:

Portugal ao regulamentar esta nova profissão (naturopatia), **deve dar o exemplo** da melhor organização e **respeito pelo Direito Comunitário e Direito Comparado e não arriscar de criar entraves** à livre circulação e instalação destas novas profissões de saúde na Europa, **mas no que se refere à Naturopatia, só poderão exercer naturopatia, em Portugal, os profissionais que após um teste de avaliação, passado na associação profissional ou outro organismo representativo da profissão, em Portugal, tenham respondido aos requisitos previstos na regulamentação.**

Protecção do Título:

O Título de Naturopata só poderá ser usado pelos profissionais certificados de acordo com o previsto na Regulamentação, com base na Lei 45/2003.

PROFISSIONAIS JÁ EM EXERCÍCIO

O Ministério da Saúde não pode por si só envolver-se na gestão dos profissionais já em exercício, pelas razões já expostas, mas também porque não lhe seria possível gerir os milhares de profissionais que ali se vão dirigir; Esse grande número de candidaturas efectuadas directamente no Ministério da Saúde, tornaria a Lei não efectiva uma vez que lhe seriam necessários vários anos para despachar todos os processos.

Pelos motivos expostos, temos a convicção de que: A única via competente, rigorosa e eficaz é a da organização profissional representativa dos candidatos à Certificação.

Lisboa, 26 de Março de 2008

O Representante da Naturopatia, na C.T.C.P.R.T.N.C.

Manuel Dias Branco, N.D., Naturopata-Natorólogo, C.E.C., OMS-CIRC – INSERM